

(Portaria GM-MP nº 220, de 25 de junho de 2014)

ANEXO III REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Consultoria Jurídica órgão setorial da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinado ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme art. 2º, inciso II, alínea “b”, e art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tem por finalidade:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 2º Como órgão de execução da Advocacia-Geral da União - AGU, compete, ainda, à Consultoria Jurídica:

I - orientar, quando for o caso, quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais que as unidades da AGU entendam exequíveis, observados os atos normativos que regem a matéria;

II - prestar subsídios, com os elementos necessários, à atuação judicial dos membros da AGU nas questões relacionadas às competências do Ministério, observados os atos normativos que regem a matéria;

III - atuar em conjunto com os representantes judiciais da União, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas;

IV - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União em assuntos de sua competência;

V - promover o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da AGU e com unidades jurídicas de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dos demais Poderes; e

VI - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da AGU.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Consultoria Jurídica - CONJUR tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABIN:

a) Divisão de Pessoal e Material - DIMAP;

II - Coordenação de Documentação e Informação - CODIN:

a) Divisão de Protocolo - DIPRO;

III - Coordenação de Logística e Tecnologia - COTEC;

IV - Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos - CGJAN:

a) Coordenação de Assuntos Especiais em Atos Normativos - COATN; e

b) Divisão de Estudos e Pesquisas em Atos Normativos - DIATN;

CGJOE: V - Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais -

a) Divisão de Estudos e Pesquisas em Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais - DIORE;

VI - Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos - CGJRH:

a) Divisão de Estudos e Pesquisas em Recursos Humanos - DIREH;

VII - Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União - CGJPU:

a) Divisão de Estudos e Pesquisas em Patrimônio Imobiliário da União - DIPAT;

VIII - Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo - CGJCJ:

a) Coordenação de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e Administrativo - COCON;

IX - Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios - CGJLC:

a) Coordenação de Assuntos Especiais em Licitação, Contratos e Convênios - COLIC;

X - Coordenação-Geral Jurídica de Suporte à Central de Compras e Contratações - CGJSC:

a) Coordenação de Suporte Especial à Central de Compras e Contratações - COESC.

Art. 4º A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por Coordenadores e o Gabinete e as Divisões, por Chefes.

Art. 5º O Consultor Jurídico será substituído pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pela Coordenação de Logística e Tecnologia e pela Coordenação de Documentação e Informação e respectiva Divisão;

II - coordenar a distribuição de processos e documentos destinados ao Consultor Jurídico, Consultor Jurídico Adjunto, Assessores, Coordenadores-Gerais e Coordenadores;

III - acompanhar o fluxo dos processos e respectivos encaminhamentos, objetivando o cumprimento de prazos para a remessa de informações no que concerne a Mandados de Segurança, reclamações e Ações Diretas de Inconstitucionalidade;

IV - assessorar de forma direta e imediata o Consultor Jurídico e o Consultor Jurídico Adjunto na coordenação das atividades administrativas da CONJUR;

V - praticar atos de administração geral do gabinete objetivando a melhoria das condições físicas dos gabinetes do Consultor Jurídico e do Consultor Jurídico Adjunto;

VI - elaborar, de acordo com as orientações do Consultor Jurídico, o plano de ação da CONJUR e relatórios sobre as atividades da CONJUR;

VII - auxiliar o Consultor Jurídico e o Consultor Jurídico Adjunto em palestras e eventos em que vierem e participar ou ministrar;

VIII - elaborar e acompanhar o Plano Anual de Capacitação dos servidores em exercício na CONJUR, assim como propiciar os meios necessários a sua execução;

IX - elaborar a programação de viagens nacionais e internacionais e administrar o Sistema de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da CONJUR;

X - assessorar o Consultor Jurídico, o Consultor Jurídico Adjunto e demais servidores nos assuntos que envolvam missões internacionais, providenciando junto aos órgãos competentes a emissão de passaportes, a prorrogação da validade de passaportes e a concessão dos vistos de entrada nos países de destino;

XI - coordenar a seleção de estagiários oriundos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração - COGEP/DIRAD, acompanhando o quadro de vagas em conjunto com os Coordenadores-Gerais;

XII - organizar, em conjunto com outras unidades da CONJUR, seminários, palestras e debates sobre temas de interesse da CONJUR e elaborar a programação de eventos;

XIII - organizar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas secretárias quanto à eficiência e eficácia do atendimento junto ao público externo e interno;

XIV - despachar os documentos administrativos a serem assinados ou chancelados pelo Consultor Jurídico;

XV - encaminhar à Coordenação-Geral de Administração Predial - CGDAP/DIRAD solicitações de acesso de servidores às instalações da CONJUR em feriados e finais de semana, para realização de trabalhos; e

XVI - coordenar as atividades administrativas relacionadas a pessoal, material e patrimônio.

Art. 7º A Divisão de Material e Pessoal compete:

I - coordenar as atividades de administração de material de expediente no âmbito da CONJUR;

II - supervisionar e controlar a entrada e saída de bens patrimoniais no âmbito da CONJUR;

III - encaminhar e acompanhar o trâmite das matérias para publicação no Boletim de Pessoal e Serviço;

IV - gerenciar e manter o controle das pastas de documentos funcionais, férias e frequência dos servidores da CONJUR;

V - promover a gestão das atividades relacionadas às contas dos telefones fixos e móveis;

VI - gerenciar a capacitação dos servidores da CONJUR;

VII - desenvolver as atividades relativas ao processo de alocação de imóveis funcionais a servidores da CONJUR;

VIII - gerenciar o Sistema de Controle de Diárias e Passagens no âmbito da CONJUR;

IX - desenvolver as atividades relativas às nomeações, exonerações e designações de servidores da CONJUR; e

X - desenvolver as atividades concernentes às contratações dos estagiários da CONJUR.

Art. 8º À Coordenação de Documentação e Informação compete:

I - receber dos integrantes da CONJUR, os processos administrativos instruídos com suas manifestações jurídicas, e encaminhá-las as unidades responsáveis por suas execuções;

II - realizar, sempre que solicitado pelos integrantes da CONJUR, pesquisas sobre legislação, jurisprudência e doutrina;

III - coletar e sistematizar, mediante solicitação e orientação dos integrantes da CONJUR, material destinado à elaboração de estudos e manifestações;

IV - preparar os documentos administrativos a serem assinados ou cancelados pelo Consultor Jurídico;

V - atender os interessados e prestar-lhes informações, no limite de sua competência, sobre documentos e processos em análise na CONJUR, primando pela preservação do profissional a quem o processo tenha sido distribuído;

VI - organizar, arquivar e preservar em meio eletrônico as manifestações jurídicas, assim como, os expedientes administrativos;

VII - executar atividades de apoio para os integrantes da CONJUR, em relação as pesquisas processuais;

VIII - executar e manter o controle das atividades dos serviços de reprografia e digitalização;

IX - promover o encaminhamento de processos e documentos destinados às unidades internas e externas;

X - organizar e manter o Arquivo Setorial da CONJUR; e

XI - elaborar relatórios periódicos de natureza gerencial sobre demandas submetidas e solucionadas pela CONJUR.

Art. 9º À Divisão de Protocolo compete:

I - executar atividades de recebimento, triagem, registro, cadastramento, classificação, tramitação, autuação e destinação de processos e documentos no âmbito da CONJUR;

II - despachar os processos administrativos e documentos recebidos na CONJUR, com o Chefe de Gabinete ou seu substituto; e

III - realizar pesquisas nos sistemas informatizados da CONJUR para complementação de informações processuais que auxiliem a análise das manifestações jurídicas.

Art. 10. À Coordenação de Logística e Tecnologia compete:

I - prestar apoio técnico ao Gabinete e às Coordenações-Gerais;

II - coordenar projetos na área de Tecnologia da Informação;

III - elaborar relatórios periódicos de natureza gerencial sobre matérias específicas de interesse do Consultor Jurídico e do Consultor Jurídico Adjunto;

IV - promover o desenvolvimento e a implantação de soluções que possibilitem o incremento da produtividade e subsidiem a tomada de decisões do Consultor Jurídico e do Consultor Jurídico Adjunto;

V - formular e propor políticas, diretrizes, normas e procedimentos relativos aos sistemas implantados na CONJUR;

VI - elaborar e propor, junto à CGDAP/DIRAD, alterações de leiaute e adequação do espaço físico da CONJUR;

VII - promover, junto às áreas responsáveis do Ministério, a manutenção e a conservação das instalações e equipamentos eletrônicos;

VIII - aplicar e observar as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva - DTI/SE;

IX - planejar, supervisionar e controlar os equipamentos de informática, os aplicativos e sistemas desenvolvidos para a CONJUR;

X - estabelecer formas de articulação e relacionamento com as demais unidades de informática do Ministério visando à uniformização de procedimentos;

XI - identificar, em articulação com a DTI/SE, novas tecnologias para automação das informações e processamento dos dados utilizados pela CONJUR; e

XII - realizar estudos para atualização tecnológica em sistemas e acompanhar as evoluções e tendências de informática.

Art. 11. À Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos compete:

I - elaborar estudos e pareceres sobre projetos de atos normativos a serem submetidos pelo Ministro de Estado ao Presidente da República;

II - elaborar estudos e pareceres sobre projetos de atos normativos em tramitação no Congresso Nacional ou submetidos à sanção presidencial, quando solicitado pelo Gabinete do Ministro - GM;

III - elaborar estudos e pareceres sobre projetos de atos normativos a serem editados pelo Ministro de Estado, isoladamente, ou em conjunto com outros Ministros de Estado, pelas demais unidades do Ministério e por órgão colegiado do qual o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério participem, como membros, quando solicitado; e

IV - atuar, quando for o caso, na análise dos projetos de atos normativos, de forma articulada com as demais Coordenações-Gerais Jurídicas, conforme o assunto envolvido.

Art. 12. À Coordenação de Assuntos Especiais em Atos Normativos compete coordenar e executar as atividades urgentes e relevantes que lhe sejam distribuídas pelo Coordenador-Geral, pelo Consultor Jurídico e pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 13. À Divisão de Estudos e Pesquisas em Atos Normativos compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico e do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 14. À Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais compete:

I - elaborar estudos e pareceres sobre matérias de natureza jurídica relativas a orçamento público e assuntos econômicos e internacionais;

II - elaborar pareceres sobre projetos de atos normativos em matéria de orçamento público, em especial sobre os projetos de Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e créditos adicionais; e

III - elaborar pareceres sobre matérias que envolvam o relacionamento institucional do Estado brasileiro com organizações internacionais, articulando-se, quando for o caso, com a Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios.

Art. 15. À Divisão de Estudos e Pesquisas em Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico e do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 16. À Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos compete:

I - elaborar estudos e pareceres sobre a interpretação e aplicação da legislação federal de pessoal;

II - auxiliar a Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos na análise de projetos de atos normativos sobre matéria de pessoal;

III - elaborar pareceres sobre atos de competência do Ministério relativos às autorizações para abertura de concursos públicos, provimento de cargos efetivos e contratação de pessoal por tempo determinado; e

IV - coordenar e executar a análise dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, dos recursos, dos pedidos de reconsideração, dos pedidos de revisão e de outros procedimentos similares no âmbito do Ministério, sempre que a competência para o julgamento for de autoridade do Ministério.

Art. 17. À Divisão de Estudos e Pesquisas em Recursos Humanos compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações

jurídicas da Coordenação-Geral, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico e do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 18. À Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União compete:

I - elaborar estudos e pareceres sobre matérias de natureza jurídica relativas ao patrimônio imobiliário da União;

II - auxiliar a Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos na análise de projetos de atos normativos sobre matérias relativas ao patrimônio imobiliário da União; e

III - elaborar pareceres sobre atos de competência do Ministério que envolvam a gestão de bens do patrimônio imobiliário da União.

Art. 19. À Divisão de Estudos e Pesquisas em Patrimônio Imobiliário da União compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico e do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 20. À Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo compete:

I - coordenar a elaboração das informações a serem prestadas em mandado de segurança e reclamação quando figurarem como impetradas as autoridades do Ministério;

II - coordenar e orientar as unidades do Ministério, quanto aos elementos e informações relativos às ações judiciais de interesse da União, concernentes à competência, a serem remetidas à AGU para subsidiar a defesa da União;

III - acompanhar e orientar o cumprimento das decisões judiciais no âmbito do Ministério, nos termos dos atos normativos que regem à matéria;

IV - elaborar estudos e propor medidas visando à prevenção de litígios e ao aprimoramento do desempenho das atividades do contencioso judicial e administrativo;

V - promover a articulação com as unidades da AGU, visando à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa da União;

VI - auxiliar a Consultoria-Geral da União na elaboração das informações a serem prestadas pelo Presidente da República nas ações declaratórias de constitucionalidade, nas ações diretas de inconstitucionalidade, nas ações de arguição de descumprimento de preceito fundamental e nos mandados de injunção, quando a matéria for de competência do Ministério;

VII - acompanhar as decisões e os processos administrativos de interesse do Ministério junto aos demais órgãos e instituições, tais como Tribunal de Contas da União - TCU e Ministério Público;

VIII - auxiliar a representação das autoridades do Ministério pela AGU, nos termos da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

IX - acompanhar os representantes do Ministério nos casos submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da AGU; e

X - auxiliar as demais Coordenações-Gerais desta CONJUR quando houver judicialização das matérias correlatas.

Art. 21. À Coordenação de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e Administrativo compete coordenar e executar as atividades urgentes e relevantes que lhe sejam distribuídas pelo Coordenador-Geral, pelo Consultor Jurídico e pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 22. À Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios compete:

I - elaborar estudos e pareceres sobre matérias de natureza jurídica relativas a licitação, contratos acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

II - auxiliar a Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos na análise de projetos de atos normativos sobre matérias relativas a licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

III - coordenar e executar a análise prévia e conclusiva dos editais de licitação e das minutas de contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem publicados ou celebrados no âmbito do Ministério;

IV - coordenar e executar a análise dos atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação; e

V - elaborar pareceres sobre matérias de natureza jurídica relativas a licitações e contratos internacionais, articulando-se, quando for o caso, com a Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais.

Art. 23. À Coordenação de Assuntos Especiais em Licitação, Contratos e Convênios compete coordenar e executar as atividades urgentes e relevantes que lhe sejam distribuídas pelo Coordenador-Geral, pelo Consultor Jurídico e pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 24. À Coordenação-Geral Jurídica de Suporte à Central de Compras e Contratações compete:

I - prestar assessoramento jurídico à Central de Compras e Contratações do Ministério no tocante ao desenvolvimento de modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição e contratação centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades, no âmbito do Poder Executivo federal;

II - fornecer suporte jurídico às atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de licitação, aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades, no âmbito do Poder Executivo federal;

III - examinar em conjunto com a Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos os projetos de normas complementares às normas gerais definidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério para efetivação de suas atribuições;

IV - examinar e aprovar, prévia e conclusivamente, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem expedidos ou celebrados no âmbito da Central de Compras e Contratações;

V - examinar, conclusivamente, a instrução dos processos de aquisição e contratação direta dos bens e serviços de uso em comum sob responsabilidade da Central de Compras e Contratações;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação, no âmbito da Central de Compras e Contratações;
VII - prestar assessoramento jurídico à Central de Compras e Contratações do Ministério no que concerne ao acompanhamento da formalização dos contratos referentes aos bens e serviços sob sua responsabilidade junto aos órgãos e entidades; e

VIII - prestar assessoramento jurídico à Central de Compras e Contratações do Ministério quando da orientação dos órgãos e entidades quanto à gestão contratual.

Art. 25. À Coordenação de Suporte Especial à Central de Compras e Contratações do Ministério compete executar as atividades jurídicas urgentes e relevantes que lhe sejam distribuídas pelo Coordenador-Geral Jurídico de Suporte à Central de Compras e Contratações, pelo Consultor Jurídico e pelo Consultor Jurídico Adjunto do Ministério.

Art. 26. Às Coordenações-Gerais compete, ainda, em relação às matérias inseridas no âmbito das suas atividades regimentais específicas:

I - acompanhar as decisões e os processos administrativos que envolvam matéria de natureza jurídica de interesse do Ministério junto ao TCU e ao Ministério Público da União - MPU; e

II - acompanhar os representantes do Ministério nos casos submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da AGU.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 27. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pela CONJUR;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas editadas pela AGU;

III - apreciar e aprovar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da CONJUR, podendo delegar essa competência ao Consultor Jurídico Adjunto e aos Coordenadores-Gerais;

IV - submeter os pareceres elaborados no âmbito da CONJUR à apreciação do Advogado-Geral da União, quando for o caso;

V - indicar servidores em exercício na CONJUR para representá-lo nas reuniões de grupo de trabalho, atribuir-lhes serviço, missão ou estudo em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

VI - designar servidores para o exercício de funções no âmbito da CONJUR;

VII - indicar membros e servidores em exercício na CONJUR para participar de programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

VIII - distribuir internamente os membros e servidores em exercício na CONJUR visando ao seu regular funcionamento;

IX - receber citações, notificações e intimações dirigidas ao Ministro de Estado;

X - autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados;

XI - coordenar as demandas administrativas encaminhadas pela AGU;

XII - aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de sua área de atuação;

XIII - firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação, desde que não dispenda recurso orçamentário;

XIV - promover o atendimento aos pedidos de informações formulados pelas autoridades da AGU;

XV - atuar na uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

XVI - encaminhar ao Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos - DECOR, da Consultoria-Geral da União, a controvérsia jurídica estabelecida entre a CONJUR e as demais unidades da AGU;

XVII - atribuir encargos e atividades às unidades técnicas e aos servidores sob sua supervisão, bem como redistribuir trabalhos, de modo a evitar o acúmulo de serviço ou a perda de prazos;

XVIII - expedir normas e instruções complementares a este Regimento Interno, estabelecendo normas operacionais para a execução de serviços afetos à CONJUR; e

XIX - dirigir-se diretamente aos titulares das unidades administrativas do Ministério e suas entidades vinculadas, podendo, quando necessário, estabelecer prazo para cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação.

Art. 28. Ao Consultor Jurídico Adjunto incumbe:

I - substituir o Consultor Jurídico nos seus afastamentos, impedimentos regulamentares e na vacância do cargo;

II - substituir o Consultor Jurídico, fora da hipótese especificada no inciso I deste artigo, nos atos e condições por ele previamente determinados, objetivando o cumprimento tempestivo da missão institucional da CONJUR;

III - auxiliar o Consultor Jurídico na coordenação das atividades administrativas da CONJUR;

IV - submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;

V - supervisionar a distribuição de trabalhos no âmbito da CONJUR;

VI - acompanhar, por solicitação do Consultor Jurídico, quaisquer assuntos de interesse da CONJUR; e

VII - exercer quaisquer outras atividades determinadas pelo Consultor Jurídico.

Art. 29. Aos Assessores, ao Chefe de Gabinete e aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - assistir o Consultor Jurídico nos assuntos de sua competência;

II - coordenar as atividades afetas à sua área de competência;

III - submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas;

IV - acompanhar e orientar a aplicação dos pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação; e

V - realizar outras atividades que lhes forem determinadas pelo Consultor Jurídico e pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 30. Aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão incumbe exercer as atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência pelos Coordenadores-Gerais, pelo Consultor Jurídico Adjunto e pelo Consultor Jurídico.

Art. 31. Aos Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assessorar, orientar e executar as atividades conforme as atribuições que lhes forem cometidas pelos Coordenadores-Gerais, pelo Consultor Jurídico Adjunto e pelo Consultor Jurídico.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS INTEGRANTES DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 32. Aos Advogados da União, membros da AGU, incumbe:

I - elaborar estudos e manifestações jurídicas sobre as questões suscitadas nos documentos e processos que lhes sejam distribuídos para análise, submetendo-os ao seu superior hierárquico, observado o disposto neste regimento interno e nas demais normas que regem a matéria; e

II - cumprir os encargos e demais atividades jurídicas correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico e demais dirigentes.

Art. 33. Aos demais integrantes da CONJUR compete executar as atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico e demais dirigentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Serão analisados pela CONJUR os expedientes e as consultas encaminhados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Executivo, pelo Secretário-Executivo Adjunto, pelos titulares das Secretarias, da Assessoria Especial para a Modernização da Gestão e da Assessoria Econômica, ou por seus substitutos eventuais, pelo Chefe de Gabinete do Ministro, pelo Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva, pelos Assessores Especiais, pelos Diretores dos Departamentos de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e de Órgãos Extintos e pelos Diretores das Diretorias de Planejamento e Gestão, de Administração e de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os expedientes e consultas oriundos das unidades administrativas do Ministério e de suas entidades vinculadas serão encaminhados à CONJUR devidamente autuados e numerados em processo administrativo específico, que deverão conter, além da respectiva instrução e dos demais documentos previstos na legislação pertinente:

I - a identificação do setor de origem responsável pela propositura;

II - a exposição do questionamento jurídico objeto de consulta, acompanhada, quando for o caso, da indicação dos atos normativos que regem a matéria; e

III - quando o pronunciamento for originário de setor subordinado, a aprovação expressa da autoridade competente.

§ 2º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento da unidade técnica, deverão estar instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro, contendo, obrigatoriamente, entre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

§ 3º A CONJUR poderá restituir à origem, para completar a instrução na forma deste artigo, os processos insuficientemente instruídos submetidos a seu exame.

Art. 35. As manifestações jurídicas deverão ser elaboradas no prazo específico previsto na legislação.

Parágrafo único. Casos específicos poderão ser tratados como urgentes, conforme avaliação do Consultor Jurídico e dos demais dirigentes, a fim de que o parecer seja elaborado em prazo inferior ao previsto no **caput** deste artigo.

Art. 36. O parecer da CONJUR, aprovado pelo Ministro de Estado, adquire caráter normativo no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 37. Na distribuição dos processos e das consultas, serão observados o volume de serviço e sua complexidade, assim como as competências das unidades e dos membros da AGU.

Art. 38. Sempre que a demanda de trabalho exigir, os servidores em exercício na CONJUR, mediante ato do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto, deverão receber e analisar os processos relativos a matérias afetas a qualquer das Coordenações-Gerais, visando à otimização dos recursos humanos e ao cumprimento tempestivo da missão institucional da CONJUR.

Art. 39. Serão de responsabilidade da CONJUR o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

Art. 40. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.